

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 16/2009/DSB, de 29-1-2009

ASSUNTO: Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo - Países terceiros equivalentes

1. O elenco de países ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente” para efeitos da aplicação da Lei nº 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, foi definido em Portaria do Senhor Ministro de Estado e das Finanças – **Portaria nº 41/2009, publicada no Diário da República, nº 8, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 2009** – nos termos da alínea 8) do artigo 2.º da referida Lei.
2. Assim, a lista constante do Anexo 1 da Instrução nº 26/2005 do Banco de Portugal deverá considerar-se substituída pelo elenco constante da referida Portaria.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.